

Parecer Atuarial

Em atendimento a Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/09/2008, vigente em 31/12/2018, a Eletros elaborou e o Conselho Deliberativo aprovou o plano de equacionamento do deficit técnico acumulado do Plano de Benefícios BD Eletrobrás apurado em 31/12/2013.

Fato relevante ocorreu no segundo semestre de 2017 quando a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST manifestou sua opinião com relação ao artigo 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás, demonstrando o entendimento de que a patrocinadora não poderia assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de contribuições extraordinárias sem paridade com os assistidos. O assunto foi submetido à análise da PREVIC, a qual corroborou as conclusões do parecer jurídico elaborado pelo órgão de assessoria da Advocacia Geral da União, que classificou o artigo 61 como inconstitucional e ilegal.

A SEST, fundamentada no Parecer da PREVIC Nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, recomendou à Eletrobras providências junto a Eletros para viabilizar um Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da PREVIC.

Adicionalmente, em 26 de dezembro de 2017, a PREVIC, através do Ofício nº 244/2017/ERRJ/DIFIS/PREVIC, determinou que a Entidade efetuasse os ajustes necessários em seus planos de equacionamento de déficit vigentes em 60 dias, haja vista a nulidade do parágrafo segundo do artigo 61.

Em 04/01/2019 a Eletros encaminhou oficialmente a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em resposta ao estabelecido no Ofício 234/2018/ERRJ/DIFIS/PREVIC de 18/12/2018.

Em 11/02/2019 foi publicada no Diário Oficial da União a aprovação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que trata da revisão dos planos de equacionamento dos déficits de 2013 e 2015, já aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletros e pela PREVIC. As contribuições extraordinárias referentes aos déficits de 2013 e 2015 que foram suspensas e voltarão a entrar em vigor, no modelo proposto no TAC. As contribuições referentes à amortização do deficit de 2011 foram mantidas conforme contrato firmado entre as partes, respaldando o referido custeio.

Desta forma e em atendimento à redação vigente da Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/09/2008, a Eletros deverá aprovar o novo plano de equacionamento do deficit de 2013 do Plano de Benefícios BD Eletrobrás apurado em 31/12/2013 e atualizado para 31/12/2018 considerando a exclusão do parágrafo segundo do artigo 61 do regulamento.

I – Situação do Plano de Benefícios BD Eletrobrás em 31/12/2013

O Plano de Benefícios BD Eletrobrás administrado pela Eletros apresentou em 31/12/2013 deficit técnico acumulado, conforme posição financeira apresentada na Demonstração Atuarial (DA) e no parecer atuarial de 31/12/2013 transcrita abaixo:

Patrimônio de Cobertura do Plano	1.804.711.486,76
Provisões Matemáticas	2.008.256.355,08
■ <i>Benefícios Concedidos</i>	1.877.789.876,84
■ <i>Benefícios a Conceder</i>	255.920.476,96
■ <i>Provisão Matemática a Constituir</i>	125.453.998,72
Equilíbrio Técnico	203.544.868,32
■ <i>Resultados Realizados</i>	203.544.868,32
– Superavit Técnico Acumulado	0,00
– Deficit Técnico Acumulado	203.544.868,32

As demonstrações atuariais e o parecer atuarial emitidos pelo então atuário responsável pelo Plano de Benefícios BD Eletrobrás em 31/12/2013, atribuiu a causa do déficit à rentabilidade auferida com os recursos do plano ter sido bem inferior à meta atuarial.

O Atuário responsável em 2013 não equacionou nenhuma parcela do déficit técnico apurado em 2013 utilizando a prerrogativa de diferimento prevista na legislação vigente à época, dado que o mesmo representava 10,14% das provisões matemáticas posicionadas na mesma data e, portanto, seu equacionamento poderia ser diferido até o final do exercício subsequente.

A Willis Towers Watson foi responsável pela elaboração do Plano de Equacionamento do deficit de 2013 no final do exercício de 2014 em atendimento ao prazo da legislação. O Plano de equacionamento foi elaborado considerando o artigo 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás na íntegra, conforme vigorava na época.

II – Atualização e Segregação do Deficit a ser equacionado oriundo de 31/12/2013

Nessa seção apresentamos a metodologia adotada para a revisão do equacionamento do déficit técnico apurado em 31/12/2013 para refletir a exclusão do parágrafo segundo do artigo 61 do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobrás.

A proposta de equacionamento apresentada não altera o valor do deficit sujeito ao equacionamento, conforme acima descrito. O deficit a ser equacionado de 31/12/2013 é de R\$ 203.544.868,32.

O Parágrafo 1º do Art. 2º da Instrução PREVIC nº 32 de 02/09/2016, estabelece que o valor do deficit a ser equacionado poderá, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável.

Em consonância com a Instrução supracitada, o valor do deficit equacionado de 31/12/2013 foi atualizado pela Eletros para 31/12/2018, considerando para esse efeito as taxas reais de juros atuariais (5,50% a.a. até dezembro/2015 e 5,65% a. a. a partir de janeiro/2016) e a variação do INPC com 1 (um) mês de defasagem, resultando no valor de R\$357.394.381,94.

Ressaltamos que na atualização do deficit de 2013 para 31/12/2018 não foram descontadas as contribuições realizadas pelas partes no período de vigência do Plano de Equacionamento anterior. As contribuições amortizantes realizadas pelas patrocinadoras, participantes e assistidos serão apuradas ao longo do exercício de 2019, originando créditos para as partes envolvidas.

O deficit atualizado foi segregado entre patrocinadoras e participantes na proporção das contribuições normais vertidas no exercício de 2013, exercício em que se deu a constituição do deficit. Com base nas informações prestadas pela Eletros, apuramos a proporção de 30,24% referente às contribuições normais das patrocinadoras e 69,76% referente às contribuições normais dos participantes (ativos e assistidos).

O valor do deficit atribuído aos participantes e assistidos foi segregado entre estes com base na proporção dos valores presentes dos compromissos atribuídos a cada grupo apurados na avaliação atuarial de 31/12/2018. Vale ressaltar que o valor presente dos compromissos atribuídos aos assistidos não inclui os pensionistas nem os participantes aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido, mas inclui os participantes anteriormente amparados pelo artigo 61 do Regulamento. Deste modo, o rateio do deficit ficou da seguinte forma: 8,96% foi atribuído aos participantes ativos e 91,04% aos assistidos.

O deficit referente às patrocinadoras foi segregado entre Eletrobras, Cepel e Eletros na proporção dos valores presentes dos compromissos atribuídos aos participantes e assistidos patrocinados por cada empresa (exceto os pensionistas e participantes aguardando o recebimento Benefício Proporcional Diferido), posicionados em 31/12/2018.

A metodologia adotada foi apresentada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Eletros que não se opôs.

Abaixo apresentamos os valores após a distribuição mencionada acima:

	Valores em R\$
Deficit Equacionado 2013 atualizado para 31/12/2018	357.394.381,94
• Patrocinadoras (a conceder)	9.683.615,07
Cepel	4.033.527,69
Eletros	39.004,93
Eletrobras	5.611.082,45
• Patrocinadoras (concedidos)	98.392.446,03
Cepel	15.668.879,32
Eletros	395.312,79
Eletrobras	82.328.253,92
• Participantes ativos	22.338.921,55
• Assistidos	226.979.399,29

III – Equacionamento do Déficit de 31/12/2013

A parcela do deficit referente aos participantes ativos será amortizada pelo prazo de 3 anos e 10 meses que corresponde ao serviço futuro dos participantes ativos em 31/12/2018 ponderado pelo benefício projetado para a aposentadoria, conforme legislação vigente em 2013.

A parcela do deficit referente aos participantes assistidos será amortizada pelo prazo de 14 anos e 6 meses que corresponde à expectativa de vida dos participantes assistidos (sem considerar os pensionistas) em 31/12/2018 ponderada pelo benefício conforme legislação vigente em 2013.

Além das contribuições extraordinárias, as patrocinadoras, os participantes e assistidos deverão efetuar contribuições de 3% sobre as contribuições extraordinárias para a despesa administrativa, conforme definido no parecer atuarial da Demonstração Atuarial de 2013 observados os limites estabelecidos no PGA e nas normas vigentes.

Apresentamos na tabela a seguir os valores mensais, a serem pagos pelas patrocinadoras, referentes ao equacionamento do deficit que passará a vigorar em 2019, conforme prazos estipulados no TAC publicado no D.O.U em 11/02/2019:

Tabela 1 – Valores mensais	R\$	R\$ incluindo a despesa administrativa
Patrocinadora – referente aos participantes ativos	233.961,19	240.980,03
• Cepel	97.452,13	100.375,70
• Eletros	942,38	970,65
• Eletrobras	135.566,68	139.633,68
Patrocinadora – referente aos assistidos	821.803,74	846.457,85
• Cepel	130.871,26	134.797,40
• Eletros	3.301,77	3.400,83
• Eletrobras	687.630,70	708.259,62

Abaixo seguem os valores anuais, em reais e em percentual da folha de salários / benefícios do equacionamento do deficit dos participantes ativos e assistidos, que passará a vigorar em 2019, conforme prazos estipulados no TAC publicado no D.O.U em 11/02/2019:

Tabela 2 – Valores anuais	R\$	% folha	incluindo a despesa administrativa	
			R\$	% folha
Deficit Equacionado				
Participantes ativos	6.476.639,92	22,11% ⁽¹⁾	6.670.939,11	22,78% ⁽¹⁾
Assistidos	22.749.614,51	11,00% ⁽²⁾	23.432.102,94	11,33% ⁽²⁾

⁽¹⁾ folha anual de salários (incluindo 13º) dos participantes ativos em 2018: R\$ 29.287.598

⁽²⁾ folha anual de benefícios (incluindo 13º) dos assistidos sem pensionistas e sem BPDs: R\$206.878.805,39

Ressaltamos que os participantes assistidos indicados acima que contribuirão com 11,33% dos seus benefícios referem-se aos aposentados não incluindo os pensionistas, nem os participantes aguardando o recebimento do Benefício Proporcional Diferido, mas incluindo os participantes anteriormente amparados pelo artigo 61 do Regulamento.

Os participantes autopatrocinados deverão contribuir com as contribuições previstas na Tabela 2 para os participantes ativos e também com aquelas relativas à parcela de benefícios a conceder do deficit equacionado das patrocinadoras, que correspondem a 9,87% sobre o respectivo salário real de contribuição.

IV – Conclusão

O presente parecer integrará o Plano de Equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletros.

As contribuições extraordinárias referentes ao deficit de 2013 entrarão em vigor conforme prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC publicado no Diário Oficial da União em 11/02/2019.

Se apurado um novo resultado deficitário no encerramento do exercício de 2018 o plano de equacionamento será revisitado na forma das normas vigentes e com base nos Termos de Compromisso que venham a ser firmados com as patrocinadoras

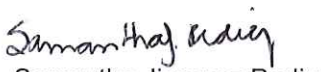
Eventuais ajustes nos valores em função da aplicação da norma vigente, serão refletidos nos resultados de 2018.

Willis Towers Watson

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.


Natasha Leal Ayres
MIBA nº 930


Valéria Amadeu Monteiro
MIBA nº 845


Samantha Jimenez Redig
MIBA nº 2.120

